



ACAD BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS

ESTATUTO

Capítulo I

Denominação, Fins e Sede

Art. 1º: A ACAD Brasil – Associação Brasileira das Academias (“ACAD Brasil”), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e sede na Rua Álvaro Alvim, 24, 3º andar parte, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-010, com abrangência em todo o território da República Federativa do Brasil e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: A ACAD Brasil tem personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 2º: A ACAD Brasil tem por objetivos principais e permanentes:

- I. Desenvolver, promover e proteger a Indústria do *Fitness* em todo o território nacional, aqui incluídas as academias de atividades físico-desportivas e seus fornecedores;
- II. Congregar as academias de atividades físico-desportivas em todo o território nacional, colaborar na defesa da classe e promover debate, análise e pesquisa de temas de interesse dos associados;
- III. Empenhar-se pela melhoria da qualidade e da lucratividade dos seus associados, através de ações educativas, informação, oportunidade de marketing, apoio técnico, apoio jurídico e relações públicas;
- IV. Zelar pelo prestígio e ética da classe;
- V. Incentivar a difusão das atividades físico-desportivas e de seus benefícios para a saúde junto à sociedade;
- VI. Manter intercâmbio e cooperar com as demais associações e órgãos de classe, entidades congêneres, nacionais e internacionais;
- VII. Manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, que possam, de alguma forma colaborar com o desenvolvimento dos seus associados;
- VIII. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos dos seus associados, inclusive envolvendo ações coletivas perante o Poder Judiciário;
- IX. Promover, realizar ou fomentar estudos e eventos no campo de atividades dos seus associados;

X. Desenvolver projetos esportivos, sociais e culturais;

Art. 3º: A ACAD Brasil exercerá suas funções, na forma deste Estatuto através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus deveres e direitos

Art. 4º: O quadro social compor-se-á de academias associadas, que se localizam em qualquer unidade da federação e possuam CNAE de academia.

Art. 5º: A admissão de associados na ACAD Brasil dependerá de proposta por escrito que será submetida à aprovação da administração da ACAD Brasil.

Parágrafo Primeiro: A academia que pretender tornar-se associada da ACAD Brasil deverá propor seu ingresso, obrigatoriamente com a matriz e a totalidade de suas filiais que possuam CNPJ e/ou todas as pessoas jurídicas distintas que operarem sob a mesma bandeira e com o mesmo controle societário, excluindo-se desta obrigatoriedade as eventuais unidades franqueadas das redes de academia.

Parágrafo Segundo: Cada um dos CNPJ raiz ou filial responderá por uma contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro: Todas as novas filiais abertas pela academia associada deverão ser incluídas no quadro associativo da ACAD Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua constituição.

Art. 6º: São direitos dos associados:

- I. Receber assistência e apoio da ACAD Brasil nos termos delimitados pelo artigo segundo;
- II. Participar de todas as atividades da ACAD Brasil, frequentar suas dependências e usufruir os serviços sociais eventualmente criados;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- IV. Receber correspondências e publicações da ACAD Brasil;
- V. Recorrer de resoluções e decisões da Diretoria junto ao Conselho Consultivo.

Art. 7º: São direitos exclusivos das academias associadas:

- I. Votar nas Assembleias Gerais, desde que **(i)** após 03 (três) meses de associação, tendo direito a 01 (um) voto por contribuição associativa; e **(ii)** esteja em dia com suas contribuições mensais;
- II. Concorrer a cargos eletivos, desde que **(i)** após 06 (seis) meses de associação; e **(ii)** esteja em dia com suas contribuições mensais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º: São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais;
- II. Observar a ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe;
- III. Prestigiar fielmente e honrar as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- IV. Pagar pontualmente suas contribuições.

Art. 9º: As contribuições mensais dos associados serão propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 10º: Cabe à Diretoria aplicar penalidades de advertência por escrito, suspensão ou eliminação, observados os procedimentos abaixo previstos, do associado que:

- I. Causar dano material ou moral à ACAD Brasil;
- II. Deixar de cumprir qualquer dos deveres referidos no artigo 8º.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas no “caput” deste artigo serão aplicadas de forma sucessiva e por decisão da maioria dos membros da Diretoria. Ressalvado o aqui disposto, verificada a gravidade do ato infrator e a exclusivo critério da Diretoria, esta poderá optar por aplicar diretamente a suspensão ou a eliminação do associado em questão.

Parágrafo Segundo: O associado que não concordar com penalidade imposta pela Diretoria poderá interpor recurso contra sua aplicação, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente, e será avaliado e julgado pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro: O recurso interposto pelo associado terá efeito suspensivo, de forma que a eficácia da penalidade imposta pela Diretoria ficará suspensa até o julgamento final em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Recebido o recurso do associado pelo Presidente, este poderá, a seu exclusivo critério, deixar sua apreciação para a próxima Assembleia Geral já programada no calendário da ACAD Brasil ou convocar uma Assembleia Geral específica para análise e julgamento do recurso.

Art. 11º: Estará sujeito à penalidade de eliminação, o associado que tiver as contribuições associativas devidas e não pagas por 3 (três) meses, sucessivos ou não, desde que, notificado a respeito do inadimplemento, deixe de quitar o saldo devedor no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação neste sentido.

Parágrafo Único: O associado que não concordar com a penalidade imposta poderá interpor recurso, observado o procedimento previsto nos parágrafos segundo a quarto do Art.10º acima.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 12º: A ACAD Brasil será administrada por uma Diretoria constituída por 7 (sete) associados, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, e 5 (cinco) diretores sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria deverá contratar um gestor executivo que trabalhará sob sua supervisão, bem como designar os Diretores Regionais que serão os representantes da ACAD Brasil nos Estados.

Parágrafo Segundo: A Diretoria, quando entender necessário, será assistida pelo Conselho Consultivo.

Art. 13º: Haverá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) associados, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 14º: Na ausência permanente de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal os demais membros de cada um desses órgãos escolherão substitutos entre os associados e farão o remanejamento de funções necessárias “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 15º: O exercício de cargos da Diretoria é privativo **(i)** do sócio/acionista do associado; e/ou **(ii)** do diretor/administrador estatutário ou nomeado em contrato social para representar o associado; e/ou **(iii)** preposto nomeado pelas pessoas anteriormente discriminadas, na forma dos atos constitutivos de cada associado, e em todos os casos, somente enquanto permanecer nesta condição/função, devendo o associado informar imediatamente a ACAD Brasil caso qualquer destas pessoas deixe de exercer as funções mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

Art. 16º: Haverá a obrigatoriedade da contratação, anualmente, de auditorias para o acompanhamento da gestão da ACAD Brasil.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 17º: Compete à Diretoria enquanto órgão colegiado:

- I.** Participar da administração da ACAD Brasil, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** Aprovar a contratação e demissão dos funcionários necessários à administração da ACAD Brasil;
- III.** Designar pessoas com o objetivo de participar das Comissões Especializadas;
- IV.** As comissões serão integradas por outros membros da Diretoria e/ou por associados selecionados pelo Diretor responsável pela mesma;
- V.** Autorizar os planos de trabalho a serem elaborados e implementados por cada Comissão Especializada;
- VI.** Designar representantes da ACAD Brasil nos Estados, que poderão constituir e atuar como Diretores das respectivas Comissões Regionais, que organizarão Assembleias regionais para tratar dos temas de seu interesse específico, e contratar um gestor executivo que auxiliará a Diretoria;
- VII.** Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual relativo à prestação de contas do exercício, o Balanço Geral com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e a Proposta Orçamentária para o próximo exercício fiscal;
- VIII.** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX.** Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto “ad referendum” da Assembleia Geral;
- X.** Apreciar e decidir sobre propostas de admissão dos associados, nos termos do Art. 5º acima.

Art. 18º: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

- I.** As reuniões da Diretoria, para deliberações de matérias da ACAD Brasil, poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio de comunicação digital ou tele-presencial por videoconferência, sendo necessária a elaboração de ata da reunião com todos os termos deliberados, que deverá ser assinada pelo presidente e secretário da mesa, certificando a presença dos demais diretores.

II. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 19º: Por motivo justificado, a critério da Diretoria, será permitido aos Diretores licenciarem-se até o prazo máximo de 3 (três) meses por ano, ininterrupta ou cumulativamente.

Art. 20º: Compete ao Presidente as seguintes funções, as quais poderão ser delegadas por ele a outro Diretor, desde que de forma expressa:

I. Presidir, convocar e conduzir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, com o objetivo de manter o bom andamento e a ordem dos trabalhos;

II. Superintender o movimento da ACAD Brasil, juntamente com os demais Diretores, tomando as providências para o bom andamento dos trabalhos;

III. Propor à Diretoria a contratação e demissão de funcionários;

IV. Assinar, juntamente com qualquer outro Diretor eleito, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;

V. Firmar, com qualquer outro diretor eleito, os atos, contratos e convênios que sejam do interesse da ACAD Brasil;

VI. Indicar cargos e/ou funções à Diretoria eleita;

VII. Propor a demissão de Diretores à Assembleia Geral;

VIII. Tomar conhecimento de sugestões apresentadas por associados, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando-as à deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando for o caso;

IX. Representar a ACAD Brasil em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e pronunciar-se publicamente em nome da ACAD Brasil ou representá-la junto a qualquer entidade pública ou privada;

X. Indicar um representante nacional e outro internacional a serem referenciados pela Diretoria durante seu mandato.

XI. Outorgar procuração, em conjunto com qualquer outro diretor eleito para os atos que dependam da assinatura de 2 (dois) diretores; ou isoladamente, para os atos que dependam da assinatura isolada do Presidente. As procurações deverão ser outorgadas em nome da ACAD Brasil, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para a representação da ACAD Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 21º: Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II. Participar das reuniões de Diretoria e votar as deliberações a serem tomadas.

Art. 22º: Compete aos Diretores:

- I. Participar das reuniões de Diretoria e votar as deliberações a serem tomadas;
- II. Dirigir os trabalhos das comissões para as quais forem designados pela Diretoria;
- III. Participar dos trabalhos das demais comissões que fizerem parte como membros;
- IV. Assumir a responsabilidade conjunta, com o presidente e administrador executivo, por toda condição financeira, administrativa e contábil da ACAD Brasil.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 23º: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se sempre que necessário, no mínimo anualmente, para examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando ao final de cada exercício anual, parecer sobre o Balanço Geral e as Contas, o qual fará parte integrante do Relatório Anual da Diretoria;
- II. Verificar, em qualquer época, o caixa e examinar a escrituração contábil da ACAD Brasil, e sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa independente para exame pormenorizado das contas;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para assuntos de sua exclusiva competência;
- IV. Acompanhar o andamento das auditorias externas dos setores contábil, financeiro e trabalhista, realizadas de forma anual.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 24º: O Conselho Consultivo será formado pelos Diretores Regionais, podendo um representante escolhido pelo Conselho ser convidado para participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 25º: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Para o cargo de Diretor Presidente será permitida apenas uma reeleição consecutiva. Para os demais membros da Diretoria não existe o impedimento ou limite para reeleições.

Art. 26º: A cada 2 (dois) anos a Diretoria será renovada, da seguinte forma:

I. Diretoria: Serão eleitos diretores para novos mandatos, em chapa constituída por 5 (cinco) associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e 3 (três) Diretores sem designação específica; além de outros 2 (dois) Diretores, que serão eleitos de forma individual, pela Assembleia Geral;

II. Conselho Fiscal: Serão eleitos juntamente com a Diretoria, na mesma chapa, 3 (três) membros para o conselho fiscal.

Art. 27º: As eleições para os membros da Diretoria e para renovação dos órgãos estatutários deverão observar as seguintes disposições:

I. A convocação para inscrições será feita, por meio de carta circular enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços por ele informados, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;

II. A inscrição das chapas e candidatos individuais, conforme o caso, para os cargos a serem preenchidos, se dará por nome, e deverá ser entregue na ACAD Brasil até 30 (trinta) dias antes da eleição;

III. A eleição acontecerá em Assembleia Geral convocada para este fim ao final do mandato da atual administração;

IV. As chapas e os candidatos individuais que obtiverem o maior número de votos serão os vencedores do pleito;

V. Só poderão se candidatar a cargos de Diretoria as pessoas mencionadas no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 28º: A Comissão Eleitoral, formada para apreciar recursos, dirimir questionamentos, deliberar os prazos, datas, tomar decisões, e encaminhar recursos de decisões que deverão ser apreciadas pela Diretoria, será constituída até 15 (quinze) dias da data da eleição, e será composta pelo Diretor Presidente e por 2 (dois) outros membros da Diretoria, exceto se algum deles estiver concorrendo à reeleição, caso em que outro Diretor o deverá substituir.

Parágrafo Único: Caso todos os membros da diretoria estejam concorrendo à reeleição, a Diretoria deverá convocar 3 (três) outros associados para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 29º: A Comissão Eleitoral dará a palavra e estipulará o tempo para cada candidato expor os motivos pelos quais deseja ocupar o cargo pretendido e a contribuição que poderá trazer para a ACAD Brasil.

Parágrafo Primeiro: A votação se dará **(i)** por aclamação nos casos de chapa única e/ou apenas 2 (dois) candidatos individuais concorrendo; ou **(ii)** e por meio de cédula de votação em caso de mais de uma chapa e/ou mais de 2 (dois) candidatos individuais concorrendo.

Parágrafo Segundo: Caso seja autorizada a realização de assembleia digital pela legislação brasileira, nos termos do Art. 36º, II deste Estatuto, a votação se dará por meio de plataforma de votação, contratada pela ACAD Brasil para validação e apuração dos votos dos associados presentes.

Art. 30º: A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e dar-se-á logo após o encerramento da eleição.

Art. 31º: A posse dos novos diretores, se dará **(i)** imediatamente à sua eleição, para os Diretores que estiverem presentes na respectiva assembleia; ou **(ii)** em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da sua eleição, por meio da assinatura do respectivo termo de posse, para os diretores que não estiverem presentes à assembleia, sendo que o mandato dos diretores eleitos permanecerá válido até a devida eleição e posse de seus substitutos.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

Art. 32º: A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACAD Brasil, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 33º: A Assembleia Geral é constituída pelos associados em gozo de seus direitos que se farão representar na forma de seus estatutos ou contratos sociais e observadas as disposições do art. 7º, competindo-lhes:

- I.** Alterar o presente Estatuto;
- II.** Destituir os membros dos órgãos estatutários;
- III.** Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos por associados contra penalidades aplicadas pela Diretoria;
- IV.** Alterar ou revogar resoluções da Diretoria;

- V. Deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal relativas a cada Exercício Fiscal;
- VI. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- VII. Fixar o valor da contribuição dos associados para o exercício seguinte;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IX. Deliberar em última instância sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- X. Referendar o preenchimento de vagas ocorrido nos órgãos estatutários e o remanejamento de funções;
- XI. Aprovar as contas da Diretoria.

Art. 34º: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I. Examinar o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Geral da ACAD Brasil com respectivo parecer do Conselho Fiscal e o Programa Anual de Atividades do exercício subsequente;
- II. Fixar o valor da contribuição dos associados;
- III. Eleger os novos membros da Diretoria, ao final de cada mandato ou para substituição, em casos de destituição e/ou renúncia de membros eleitos.

Art. 35º: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, desde que para assuntos de sua exclusiva competência;
- III. Por um grupo de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho Consultivo.

Art. 36º: As Assembleias Gerais serão regidas pelas seguintes disposições:

- I. A convocação será feita, mediante carta circular enviada via correio eletrônico, ou físico, diretamente ao associado, através dos endereços por ele informados, com ao menos 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia;
- II. Assembleia será realizada de forma presencial ou digital, desde que, neste último caso, seja esta modalidade devidamente autorizada por lei;

III. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo considerada regular a Assembleia instalada em primeira convocação com no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto;

IV. Em caso de inexistência de “quórum” para instalação da Assembleia em primeira convocação, a Assembleia será instalada meia hora depois, em segunda convocação, e com qualquer número, deliberará pela maioria dos votos presentes;

V. A aprovação de proposição sobre destituição de membros dos órgãos estatutários e alteração do Estatuto depende do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto;

VI. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente e secretariadas por um Diretor, ou por outra pessoa indicada pelo Presidente;

VII. Só terão direito a participar das Assembleias Gerais os associados quites com sua contribuição.

VIII. De cada Assembleia Geral será lavrada Ata.

Art. 37º: O Fundo Social da ACAD Brasil será constituído:

I. Pelo arquivo, biblioteca, coleções, direitos autorais, logomarca, bens móveis ou imóveis, títulos de renda, doações, legados e assemelhados;

II. Pelo saldo da receita de cada ano social;

III. Por bens, direitos e legados.

Art. 38º: A receita da ACAD Brasil será constituída por:

I. Contribuições dos associados;

II. Receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza e de serviços prestados;

III. Auxílios e subvenções, respeitados os fins a que se destinam;

IV. Doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas;

V. Receitas diversas.

Art. 39º: A despesa ordinária da ACAD Brasil será decorrente de:

I. Despesas de impostos, taxas e encargos sociais;

II. Despesas de convocação, manutenção, conserto e limpeza da sede e dos móveis;

III. Despesas com serviços administrativos, contábeis e jurídicos;

- IV. Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e reparo de livros, conservação de mobiliários e coleções;
- V. Folha de pagamento dos funcionários;
- VI. Pagamento de direitos autorais;
- VII. Despesas com a aquisição de material de expediente, bens móveis, máquinas e equipamentos para impressão e reprodução de textos;
- VIII. Despesas com a contratação de serviços de comunicação;
- IX. Despesas com a realização de serviços de comunicação;
- X. Despesas com a realização de conferências, seminários, debates, encontros, eventos, congressos e correlatos;
- XI. Gastos eventuais e de representação.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros da ACAD Brasil, oriundos de quaisquer fontes serão depositados em contas bancárias de titularidade da ACAD Brasil.

Das Disposições Gerais

Art. 40º: A Diretoria poderá, se assim for por ela decidido, elaborar um Regimento Interno, um Regimento Eleitoral e um Código de Ética “ad referendum” da Assembleia Geral, com base neste Estatuto que regulamentará o funcionamento de sua administração.

Art. 41º: Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais deste Entidade.

Art. 42º: Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal serão exercidos sem remuneração.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e funcionários poderão ter custeadas as despesas de viagem, quando a serviço da ACAD Brasil, desde que sejam aprovadas em reuniões de Diretoria.

Art. 43º: A dissolução da ACAD Brasil só poderá ser efetivada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de associados em gozo de seus direitos.

Art. 44º: Em caso de dissolução, observado o disposto no artigo anterior, o patrimônio social será destinado integralmente a uma ou mais Associações congêneres.

Art. 45º: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Das Disposições Transitórias para o processo eletivo para o biênio 2020/2022

Considerando (i) não ter sido possível realizar a assembleia para eleição da nova administração da ACAD Brasil no prazo previsto neste Estatuto em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia do COVID-19; e (ii) que os mandatos da administração da ACAD Brasil estão vencidos desde maio de 2020:

Art. 46º: Fica determinado que os mandatos ficam automaticamente prorrogados desde maio de 2020 até a data da efetiva realização de assembleia para eleição da nova administração.

Art. 47º: A eleição da administração para o biênio 2020/2022 observará, excepcionalmente, o seguinte processo, em substituição ao disposto nos artigos 27 a 31 deste Estatuto:

I. A convocação para inscrições das chapas será feita de forma digital, através do envio de correio eletrônico diretamente ao associado, através dos endereços por ele informados, ao menos **30 (trinta) dias** antes da data da eleição;

II. A inscrição das chapas e candidatos individuais, conforme o caso, para os cargos a serem preenchidos se dará por nome, e deverá ser encaminhada por correio eletrônico à ACAD Brasil, para o e-mail atendimento@acadbrasil.com.br, até **15 (quinze) dias** antes da eleição;

III. A eleição acontecerá em Assembleia a ser realizada por meio digital, convocada para este fim;

IV. As chapas e os candidatos individuais que obtiverem o maior número de votos serão os vencedores do pleito;

V. Só poderão se candidatar a cargos de Diretoria as pessoas mencionadas no Art. 15º deste Estatuto;

VI. A Comissão Eleitoral, formada para apreciar recursos, dirimir questionamentos, deliberar os prazos, datas, tomar decisões, e encaminhar recursos de decisões que deverão ser apreciadas pela Diretoria, será constituída até **15 (quinze) dias** antes da realização da assembleia, e será composta pelo Diretor Presidente da ACAD Brasil e por 2 (dois) membros da Diretoria, exceto se algum deles estiver concorrendo à reeleição, caso em que outro Diretor o deverá substituir. Caso todos os membros da diretoria estejam concorrendo à reeleição, a Diretoria deverá convocar três outros associados para compor a Comissão Eleitoral;

VII. A Comissão Eleitoral dará a palavra e estipulará o tempo para cada candidato expor os motivos pelos quais deseja ocupar o cargo pretendido e a contribuição que poderá trazer para a ACAD Brasil. A votação dar-se-á pelo meio eletrônico escolhido a exclusivo critério da ACAD Brasil e a apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e dar-se-á logo após o encerramento da eleição;

VIII. A posse da nova administração dar-se-á **(i)** imediatamente à sua eleição, para os Diretores que estiverem presentes na respectiva assembleia; ou **(ii)** em até 20 (vinte) dias da data da sua eleição, por meio da assinatura do respectivo termo de posse, para os diretores que não estiverem presentes à assembleia, sendo que o mandato dos diretores eleitos permanecerá válido até a devida eleição e posse de seus substitutos.

Art.48º: Excepcionalmente para a assembleia de eleição da administração para o biênio 2020/2022 deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. A convocação para participação do associado na assembleia, em substituição ao Art.36º, I deste Estatuto, será enviada pela ACAD Brasil por meio digital, através do envio de correio eletrônico diretamente ao associado, através dos endereços por ele informados, até **20 (vinte) dias** antes da data de realização da assembleia;

II. Para participar da assembleia o associado deverá enviar e-mail para atendimento@acadbrasil.com.br, ao menos **10 (dez) dias** antes da data definida para realização da assembleia indicando o interesse na participação da assembleia e o preposto que irá representá-lo. Anexo ao e-mail deverá constar (i) o último ato constitutivo consolidado do associado; e (ii) o instrumento de mandato, caso o associado seja representado por procurador, comprovando a representação do respectivo associado.

III. **Considerando o estado excepcional ocasionado pelo COVID-19, o associado que não observar o prazo ou as demais exigências para sua habilitação, não poderá participar da assembleia.**

Rio de Janeiro, [-].

Gustavo França Borges
Presidente

Andrea Rodrigues de Souza
Secretária